**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

*na qualidade de Alienante;*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário;*

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

Datado

[●] de [●] de 2021

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), celebrado entre:

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante” ou “Emissora”);

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Escritura”), doravante designado “Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Alienante, as “Partes”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [●] de [●] de 2021 aprovou, dentre outras matérias, (i) a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Escritura; (ii) a autorização para a outorga, pela Emissora, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, a esta Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), a alienação fiduciária de imóvel, a cessão fiduciária da conta reserva e centralizadora, a cessão fiduciária da conta retenção para aquisição e a cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme previstos na Escritura; e (iii) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Emissora, da Escritura e dos demais documentos, instrumentos necessários para a realização da Emissão, incluindo, sem limitação, à celebração deste Contrato;
2. em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos da Escritura, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura e/ou dos demais documentos (“Obrigações Garantidas”), a Alienante se comprometeu a transferir aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária dos Bens Alienados (conforme definido abaixo) listados no Anexo I a este Contrato;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá de acordo com as Cláusulas e condições a seguir dispostas.

**Cláusula 1. Definições.**

* 1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula aqui empregados terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

**Cláusula 2. Alienação Fiduciária.**

* 1. Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), na forma do Anexo II, a Alienante, neste ato, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), de forma irrevogável e irretratável, transfere fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto no Artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no Artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações (“Alienação Fiduciária”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os ativos listados no Anexo I deste Contrato, que se encontram instalados nos 5 (cinco) data centers identificados no Anexo III deste Contrato (“Data Centers”), bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (i) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos deste Contrato, e (ii) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens que seja permitida nos termos deste Contrato (“Bens Alienados”).
	2. Os Bens Alienados deverão ser mantidos nas localidades da unidade produtiva isolada da Emissora, composta pelos Data Centers, e não poderão ser transferidos sem a prévia anuência, por escrito, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.
	3. Observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), a Alienação Fiduciária resulta na transferência, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados, até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
	4. Nos termos deste Contrato, a eficácia da presente Alienação Fiduciária está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à efetiva quitação do saldo devedor, acrescido da remuneração e eventuais encargos devidos aos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, em duas séries, para distribuição privada, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (na qualidade de sucessora por incorporação da Edith Network S.A. (CNPJ/ME sob nº 41.965.272/0001-03) e, por consequência, da Elea Digital Titan Holding S.A. (CNPJ/ME sob nº 23.076.721/0001-80) (“1ª Emissão” e “Condição Suspensiva”, respectivamente)
		1. A Condição Suspensiva será considerada implementada mediante a efetiva quitação, pela Emissora, de todas as suas obrigações garantidas no âmbito das debêntures da 1ª Emissão. A Emissora notificará o Agente Fiduciário por escrito sobre a verificação da Condição Suspensiva, acompanhada de cópia do termo de liberação da alienação fiduciária de equipamentos constituída em favor dos titulares das debêntures da 1ª Emissão (“Alienação Fiduciária de Equipamentos da 1ª Emissão” e “Debenturistas da 1ª Emissão”, respectivamente), devidamente assinado pelos Debenturistas da 1ª Emissão e registrado perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, comprovando tal verificação em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira data de integralização, conforme prevista na Escritura, dando-lhe ciência do início da eficácia desta Alienação Fiduciária.
	5. Enquanto não ocorrer a consolidação da propriedade fiduciária dos Bens Alienados nos termos deste Contrato, e a efetiva entrega de tais Bens Alienados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, estes não serão, qualquer que seja a hipótese, responsabilizados, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno dos Bens Alienados, uma vez que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, serão os proprietários fiduciários dos Bens Alienados exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

**Cláusula 3. Averbação, Registro e Consentimentos.**

* 1. A Alienante, a suas expensas, deverá obter todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis, para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Contrato, incluindo-se, entre outros:
1. apresentar para registro o presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes;
2. apresentar para registro qualquer aditamento ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes;
3. obter o registro deste Contrato ou de seus respectivos aditamentos junto aos cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes e das intervenientes a este Contrato e seus aditamentos dentro de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração; e
4. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção de cada um dos registros a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, 1 (uma) via original registrada deste Contrato ou seus respectivos aditamentos, conforme o caso, perante cada um dos cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

* + 1. Caso a Alienante não providencie tempestivamente os protocolos e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá realizá-los às expensas da Emissora.
	1. A Alienante e o Agente Fiduciário assumem a obrigação de aditar o presente Contrato, semestralmente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do Anexo IV, apenas caso a Alienante venha a adquirir novos bens e equipamentos para qualquer dos Data Centers no semestre em questão, de forma a atualizar a lista dos Bens Alienados, a fim de assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, e, ainda, comprometem-se a praticar todos os atos elencados na Cláusula 3.1 acima, de forma a expressamente efetuar o registro e a averbação da alienação fiduciária relativamente a tais novos bens e equipamentos. Para tanto, deverá a Alienante notificar o Agente Fiduciário, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do término de cada semestre contado da data de celebração deste Contrato, informando a relação dos novos bens e equipamentos adquiridos no semestre em questão.
	2. A Alienante será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário por todos os custos, tributos, emolumentos e despesas comprovadamente realizados para registro e averbação deste Contrato ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este), em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de solicitação escrita.
	3. A Alienante compromete-se a cumprir todo e qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos e garantias constituídos neste Contrato, em favor dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário, quando por este solicitado, a comprovação de referido cumprimento.

**Cláusula 4. Declarações e Garantias; Compromissos Adicionais**

* 1. Sem prejuízo do disposto na Escritura, a Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:
1. é sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para celebrar este Contrato;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. seus representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular a Alienante, conforme aplicável, quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. é legítima proprietária dos Bens Alienados, os quais se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, após a verificação da Condição Suspensiva, com exceção dos ônus criados por meio deste Contrato;
5. está em posse dos Bens Alienados e assume e aceita as responsabilidades inerentes à conservação dos Bens Alienados (observando-se o desgaste natural decorrente do uso) e à guarda dos documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
6. os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos, e conhece os riscos inerentes a transações desta natureza;
7. foi assessorada por consultores legais de primeira linha, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
8. os Bens Alienados não se qualificam como bens essenciais às atividades da Alienante exclusivamente para fins do disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Alienante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantidas;
9. a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros, e observado o previsto na Cláusula 2.4 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
10. a celebração e os termos e condições deste Contrato, assim como os pactuados na Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (i) é compatível com sua condição econômico-financeira, de forma que a alienação fiduciária dos Bens Alienados realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas; (ii) não infringem seu estatuto social; (iii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante é parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que vincule a Alienante ou os seus Bens Alienados; e (iv) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato do qual a Alienante é parte; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante (exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais a Alienante é parte;
11. tem conhecimento de todos os termos e condições da Escritura e das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado;
12. a procuração outorgada pela Alienante para excussão dos Bens Alienados, na forma do modelo anexo como Anexo V a deste Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada, e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os poderes nela expressos de forma lícita, válida e eficaz; e
13. não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, contra si, que possam afetar a alienação fiduciária prevista neste Contrato.
	1. Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura ou em lei, a Alienante, neste ato, obriga-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:
14. observados os termos e condições previstos na Escritura, não criar quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza sobre os Bens Alienados, exceto pela presente alienação fiduciária;
15. observados os termos e condições previstos na Escritura, caso quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza sejam criados sobre os Bens Alienados (que não aqueles decorrentes da presente alienação fiduciária), fazer com que tais ônus, encargos ou gravames sejam cancelados;
16. informar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer outro ônus ou constrição que recaia sobre os Bens Alienados (exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato);
17. fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário e necessários ao exercício de direitos previstos no presente Contrato;
18. manter os Bens Alienados segurados por seguradora de primeira linha, com coberturas usuais para cada Bem Alienado de acordo com as práticas do setor, devendo, ainda, em até 90 (noventa) dias a contar da presente data, incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, como único e exclusivo beneficiário da apólice;
19. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Alienados que sejam de responsabilidade da Alienante;
20. não alienar, vender, ceder, prometer ceder, prometer vender, transferir ou dispor, de qualquer forma, de quaisquer dos Bens Alienados, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
21. manter em vigor, válida e eficaz a procuração para a excussão dos Bens Alienados outorgada na forma do Anexo V deste Contrato pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se ainda, a renová-la com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano;
22. assumir o dever de fiel depositária dos Bens Alienados e dos documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados, até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas. A Alienante não poderá deixar de ser a fiel depositária dos Bens Alienados e dos documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados sem a autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário;
23. permitir o mais amplo, geral e irrestrito acesso dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e de seus agentes aos Bens Alienados, de forma que estes possam às suas próprias expensas, dentro do horário comercial, vistoriar, fiscalizar e monitorar os Bens Alienados, desde que seja efetuado aviso à Alienante com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, informando as pessoas que farão a referida inspeção;
24. na hipótese de excussão da presente garantia, entregar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua solicitação, todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados à posse e propriedade dos Bens Alienados; e
25. manter os Bens Alienados em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como defendê-los contra qualquer turbação de terceiros.

**Cláusula 5. Excussão dos Bens Alienados.**

* 1. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado resultante de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura), nos casos estabelecidos nos artigos 1.425 e 333 do Código Civil, ou ainda no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a propriedade plena dos Bens Alienados e a posse direta e indireta dos Bens Alienados e de seus frutos, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que poderão promover a imediata excussão dos Bens Alienados, de boa-fé, pelo preço, nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados (observadas as limitações legais com relação à venda por preço vil), no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e do artigo 1.364 do Código Civil, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, incluindo, naquilo que forem aplicáveis, aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de prévia notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, conferir opções de compra sobre os Bens Alienados.
	2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 entre (i) a data em que ocorreu o Evento de Inadimplemento que ensejou a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou a data do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (conforme o caso); e (ii) a data de recebimento dos recursos relativos à excussão dos Bens Alienados, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.
	3. Os recursos apurados com a excussão dos Bens Alienados deverão ser imediatamente aplicados para fins da liquidação das Obrigações Garantidas, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Bens Alienados; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento da Remuneração e Encargos Moratórios; e (v) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário.
		1. Uma vez sendo estas integralmente pagas, e havendo saldo positivo (considerando a diferença entre o valor obtido pela venda dos Bens Alienados e o pagamento das Obrigações Garantidas) deverá o Agente Fiduciário comunicar à Alienante por escrito e deverá devolver o valor excedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação, após deduzidas despesas de cobrança comprovadas e os valores suficientes destinados à quitação total ou parcial das Obrigações Garantidas mediante transferência para a Alienante, a crédito da conta corrente que para tanto seja indicada pela Alienante. Havendo, após a excussão desta garantia, saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, a Alienante e os demais Garantidores (conforme definido na Escritura) permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura.
	4. A Alienante concorda e reconhece expressamente que, mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Bens Alienados, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, dar quitação e transigir, devendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Bens Alienados, observadas as condições de excussão previstas nesta Cláusula 5.
	5. A Alienante desde já se obriga a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer razoavelmente necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.
	6. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Alienante desde já renuncia a qualquer direito de sub-rogação, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas que sejam satisfeitas com recursos decorrentes da excussão da presente garantia. A Alienante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra os Debenturistas, o Agente Fiduciário, e/ou o eventual adquirente dos Bens Alienados em razão de tal sub-rogação; e (ii) que a renúncia de subrogação aqui prevista não implica em enriquecimento sem causa dos Debenturistas, do Agente Fiduciário, e/ou do eventual adquirente dos Bens Alienados.
	7. A Alienante neste ato outorga em favor do Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, na presente data, uma procuração no modelo do Anexo V deste Contrato, conferindo os poderes necessários para que o Agente fiduciário exerça os direitos a ele conferidos por meio deste Contrato, agindo em nome e benefício dos Debenturistas.

**Cláusula 6. Comunicações.**

6.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

1. Se para a Alienante:

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**,

Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo

CEP 22.290-160

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Marco Girardi e Rogério Bruck Ely

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: re@piemonteholding.com

1. Se ao Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**Cláusula 7. Conjunto de Garantias.**

* 1. A garantia prevista no presente Contrato será adicional, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia que venha a ser outorgado pela Emissora ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas. A excussão pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da alienação avençada nos termos deste Contrato não deverá impedir os Debenturistas, de excutir quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas.

**Cláusula 8. Disposições Gerais.**

8.1 Término e Liberação. A Alienação Fiduciária em garantia ora constituída somente será liberada e extinta imediatamente após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, devidamente apuradas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura.

* 1. Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexequível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.
	2. Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado por escrito com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei.
	3. Tolerância. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará no cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

8.4.1.O disposto na Cláusula 8.4 supra prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

* 1. Renúncias e Aditamentos. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas partes contratantes.
		1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iii) na hipótese prevista na Cláusula 3.2 acima.
	2. Sucessores e Cessionários. Este Contrato obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título. A transferência de quaisquer direitos ou obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, é condicionada ao prévio consentimento expresso, inequívoco e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
	3. Conflito. As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura, que se refiram exclusivamente à alienação fiduciária dos Bens Alienados, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.
	4. Validades dos Atos e Manifestações. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura.
	5. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, incisos III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). A Alienante neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ela relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.
	6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. [**Nota Cescon Barrieu**: favor confirmar se o Contrato será assinado de forma física ou eletrônica]
	7. Eleição de Foro. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, [eletronicamente // em [●] ([●])] vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2021.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

|  |
| --- |
| *(Página de assinaturas do 1/3 Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças)* **DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo: |

|  |
| --- |
| *(Página de assinaturas do 2/3 Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças)* **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Cargo:  |

|  |
| --- |
| *(Página de assinaturas do 3/3 Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças)* **Testemunhas** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: RG:  |  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: RG: |

**Anexo I**

**Lista de Equipamentos**

[**Nota Cescon Barrieu:** Companhia/PNA, favor preencher lista de equipamentos]

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nota fiscal** | **Equipamento** | **modelo** | **nº série** | **quantidade** | **localização** | **valoraquisição** | **depreciação acumulada** | **valor contábil** | **Data de referência** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**Anexo II**

**Descrição das Obrigações Garantidas**

* + - 1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
			2. **Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única.
			3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 03 de setembro de 2021 (“Data de Emissão”).
			4. **Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento”).
			5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
			6. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.
			7. **Atualização** **Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
			8. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* *extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura.
			9. **Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme previsto na Escritura, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 03 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 03 de dezembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
			10. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 03 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 03 de dezembro de 2021 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura.
			11. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos na Escritura), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
			12. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

## **Anexo III**

**INFORMAÇÕES DATA CENTERS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **#** | **Cidade/Estado** | **Endereço** |
| 1 | Curitiba/PR | Travessa Teixeira de Freitas, nº 75, Edifício Hiran, Lamas |
| 2 | Porto Alegre/RS | Rua Engenheiro Afonso Cavalcante, nº 100, Bela Vista |
| 3 | São Paulo/SP | **[•]** |
| 4 | Brasília/DF | SCN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Asa Norte |
| 5 | Brasília/DF | SIG Setor de Indústrias Gráficas, Lotes nºs 470, 480, 490, 500, 510 e 520, da Quadra 2 |

**Anexo IV**

**Modelo de Aditamento**

**[●]º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças**

Este [●]º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças (o “Aditamento”), datado de [●] de [●] de [●], é celebrado entre:

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Escritura”), doravante designado “Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Alienante, as “Partes”;

**Considerações Iniciais:**

1. as Partes firmaram, em [●] de [●] de 2021, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças (o “Contrato”), por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária em garantia de determinados equipamentos de propriedade da Alienante, nos termos da Cláusula Segunda daquele instrumento, para garantir as Obrigações Garantidas da Alienante decorrentes da Escritura;
2. nos termos da Cláusulas 3.2 do Contrato, as Partes decidiram aditar o Contrato para constituir Alienação Fiduciária sobre novos equipamentos;
3. as Partes desejam, tendo em vista o disposto acima, aditar o Contrato para que sejam cumpridos todos os seus termos e condições;

**ASSIM SENDO**, as partes aqui signatárias resolvem firmar o presente *[●]º* *Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças* (o “Aditamento”), que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. As Partes desejam substituir o Anexo I do Contrato pelo Anexo A do presente instrumento, devendo a descrição dos equipamentos do Anexo A ser considerada na definição dos Bens Alienados objeto da Alienação Fiduciária, para todos os fins e efeitos do Contrato.
2. Aplicam-se a esse aditamento as obrigações de registro previstas à Alienante na Cláusula 3 do Contrato.

**Disposições Finais:**

3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Aditivo terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

3.2. Permanecem em vigor e são, neste ato, ratificados pelas Partes todos os demais termos e condições do Contrato.

3.3. O presente Aditamento obrigará irrevogável e irretratavelmente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*local e data*]

[*assinatura das partes*]

[*Anexo A – Lista dos Bens Alienados na forma do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*]

## **Anexo V**

## **Modelo de Procuração**

**DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 35.980.592/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constituí como seu bastante procurador, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Outorgada”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Escritura”), para, agindo em seu nome, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [●] de [●] de 2021, entre a Outorgante e a Outorgada (“Contrato”), praticar os seguintes atos:

(i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) com o objetivo de preservar todos os seus direitos estabelecidos no Contrato e de defender e preservar os Bens Alienados; e

(ii) praticar quaisquer atos necessários à excussão das garantias previstas e respeitado o disposto no Contrato, inclusive, sem limitação, o quanto segue:

(a) vender ou fazer com que seja vendida, no todo ou em parte, ceder ou conferir opção ou opções de compra, conforme o caso, todos os Bens Alienados, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável;

(b) utilizar os valores recebidos de acordo com a alínea “(a)” acima no pagamento das Obrigações Garantidas, decorrentes da Escritura, devendo deduzir todas as despesas judiciais e os tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante o que eventualmente sobejar, bem como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos Bens Alienados, podendo dar e receber quitação;

(c) receber quaisquer rendimentos dos Bens Alienados ou quaisquer montantes devidos com relação às mesmas para pagamento das Obrigações Garantidas; e

(d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados nos termos do Contrato.

A Outorgada poderá substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos a ela, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado aos advogados terceiros especializados contratados para tanto, sendo certo que tal substabelecimento somente poderá ser efetuado, se assim deliberado pelos Debenturistas, em sede de assembleia geral.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[local], [data].

[Assinaturas]